

Processo n.: @PAP 23/80047590

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades atinentes à ausência de providências a serem adotadas em relação aos fatos apurados na Operação Mensageiro

Interessado: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Itapoá

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 286/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Itapoá que comunique a este Tribunal de Contas acerca da conclusão dos trabalhos de fiscalização dos atos e contratos relacionados à Operação Mensageiro.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado retronominado e à Câmara Municipal de Itapoá.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC